

# Revogação da tutela antecipada para concessão de benefícios previdenciários: efeitos reversíveis ou irreversíveis?

Autora: Giulia Breitenbach Benvegnú

Professor Orientador: Dr. Sérgio Luís Wetzel De Mattos

## INTRODUÇÃO:

As medidas antecipatórias servem para antecipar efeitos da tutela pretendida, isto é, antecipar as possíveis eficácias contidas na sentença. A concessão de benefícios previdenciários por meio de tutela antecipada baseia-se, principalmente, no fundamento da probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e do perigo ao dano (*periculum in mora*). Todavia, cotidianamente, há a revogação desta tutela antecipada concessiva de direito, com base no §3º, do art. 303, do Código de Processo Civil, provocando diferentes efeitos.

## OBJETIVOS:

Ao longo de 2017, buscou-se analisar quais os possíveis efeitos da revogação da decisão concessiva da tutela antecipada. Primeiro se há possibilidade de retorno ao *status quo ante*, mediante o ajustamento das situações jurídicas resultantes do cumprimento da medida revogada (ZAVASCKI, 2008), ou se a situação é irreversível. Segundo se haveria responsabilidade processual e, portanto, dever de indenização por parte do segurado.

## METODOLOGIA:

A presente pesquisa utilizou-se do método indutivo, além da análise de acórdãos do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional da 4ª Região (incluindo as Turmas Nacionais de Uniformização).

**BIBLIOGRAFIA:** CHIAVASSA, T. Tutelas de Urgência Cassadas. São Paulo: Quartier Latin, 2004. DIDIER, F. J.; BRAGA, P. S.; OLIVEIRA, R. A. D. Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, decisão, precedente, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela. 10. ed. Salvador: Jus Podivm, v. 2, 2015. FEDERAL, C. D. J.; UNIFORMIZAÇÃO, T. N. D. Comentários às Súmulas da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. Brasília: al., 2016. MARINONI, L. G.; MITIDIERO, D.; ARENHART, S. C. Novo curso de processo civil: tutela dos direitos mediante procedimento comum. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 2, 2015. ZAVASCKI, T. A. Lume UFRGS, 2000. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10183/2521>>. Acesso em: Maio 2017. ZAVASCKI, T. A. Antecipação da tutela. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.



## ENTEDIMENTO JURISPRUDENCIAL:

- Superior Tribunal de Justiça: a restituição é medida que se impõe, em face da precariedade da tutela de urgência que concedeu o benefício;
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região: observado o caráter alimentar das verbas e a boa-fé do segurado no recebimento das parcelas, incabível a devolução dos valores.